

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: \_\_\_\_\_  
DO DIA: \_\_\_\_\_  
ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 25/05/2022  
SECRETÁRIO

**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES  
Processo nº 249/2022.

PROJETO DE LEI N° 242

DE 24 DE MAIO DE 2022.

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A INSERIR, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, BEM COMO, NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de Boa Vista, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estacionamentos e garagens.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados e hipermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. igrejas;
- VIII. associações;
- IX. academias;
- X. shopping centers;
- XI. cinemas

LIDO NO EXPEDIENTE  
SESSÃO  
SECRETARIO

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS  
CÂMERA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
BRASIL - PA - 68.000-000

A' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 24/05/2022

às 10:29 Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
 Michelle P. de Souza Loureto  
 Chefe de Gabinete  
 Presidência - CMBV

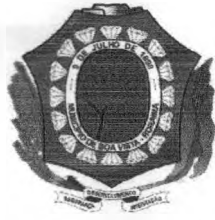
**RECEBIDO**  
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 24/05/2022

Horário: 10:35

*[Signature]*

- 23 -
- 22 -
- 21 -
- 20 -
- 19 -
- 18 -
- 17 -
- 16 -
- 15 -
- 14 -
- 13 -
- 12 -
- 11 -
- 10 -
- 9 -
- 8 -
- 7 -
- 6 -
- 5 -
- 4 -
- 3 -
- 2 -
- 1 -



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**Art. 2º** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

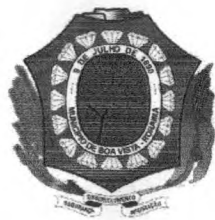
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/Republicanos -

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160  
Boa Vista - Roraima



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**JUSTIFICATIVA**

A Proteção aos Direitos da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista está amparada na Lei Federal 12.764 de 2012, que considera esta parcela da população deficiente, garantindo a eles dispositivos que garantam uma melhor qualidade de vida.

A aplicação da Lei, além de melhorar a qualidade de vida dos autistas em nossa cidade, dará mais visibilidade à causa.

Diante do exposto peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/Republicanos -